



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A Comissão Europeia propôs recentemente uma Diretiva – Proposta de Diretiva COM (2021) 823 –, que visa assegurar uma taxa de imposto efetiva mínima em grupos de empresas nacionais ou internacionais, incluindo o setor financeiro, com rendimentos anuais de mais de 750 milhões de euros e que tenham uma empresa, mãe ou subsidiária, na União Europeia.

No regime fiscal português, nos termos do Artigo 121º-A do Código do IRC, relativo à “declaração financeira e fiscal por país”, existe já a obrigatoriedade declarativa do modelo 54 da Autoridade Tributária que, de acordo com a informação prestada no modelo, “verifica-se relativamente aos grupos de empresas multinacionais cujo total de rendimentos consolidados, tal como refletido nas suas demonstrações financeiras consolidadas, seja igual ou superior a € 750 000 000, no período imediatamente anterior ao período de reporte.”

Assim, as entidades abrangidas em Portugal pela Proposta de Diretiva podem, em princípio, ser indiretamente identificadas por via das estatísticas de entrega da declaração modelo 54, sendo, portanto, tais estatísticas, bem como a identificação das empresas que entregam esta declaração, importantes para a avaliação do impacto da referida Diretiva no nosso país.

Por esse motivo, e ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal solicita à Autoridade Tributária os seguintes esclarecimentos:

- 1- Quantas empresas submeteram a declaração Modelo 54, por ano, desde 2018?
- 2- Quais as empresas que submeteram o Modelo 54? Solicitamos o envio da listagem identificando as entidades que submeteram o Modelo 54, por ano, desde 2018.
- 3- Considerando a descrição apresentada no primeiro parágrafo deste pedido de esclarecimentos, existem entidades com atividade em Portugal que se encontrem no âmbito do

descrito, mas que se encontrem excluídas da obrigatoriedade de apresentar o Modelo 54?

4- No caso de resposta afirmativa à questão anterior, que tipo de entidades se encontram excluídas da obrigação declarativa e é possível obter uma listagem das mesmas? Caso se trate, novamente, de uma resposta afirmativa, solicitamos, igualmente, o envio da listagem dessas entidades.

Palácio de São Bento, 28 de julho de 2022

Deputado(a)s

CARLA CASTRO(IL)

BERNARDO BLANCO(IL)

CARLOS GUIMARÃES PINTO(IL)

JOANA CORDEIRO(IL)

JOÃO COTRIM FIGUEIREDO(IL)

PATRÍCIA GILVAZ(IL)

RODRIGO SARAIVA(IL)

RUI ROCHA(IL)